



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI COMPLEMENTAR Nº 805/2002, de 2 de dezembro de 2002.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 48/73, de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 33 da Lei Municipal nº 48/73, de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 33. O Imposto de profissional autônomo, em decorrência da prestação de serviços sob a forma de trabalho de cunho pessoal, será de:

- I - 280 (duzentas e oitenta) Unidades de Referência Municipal - URM para profissionais liberais que prestem serviço em razão da qualificação por curso superior;
- II - 60 (sessenta) URM para profissionais autônomos com qualificação técnica em geral;
- III - 0 (zero) URM para os demais profissionais autônomos não qualificados nos incisos anteriores.” (NR)

Art. 2º O artigo 34 da Lei Municipal nº 48/73 passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 34. Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 8, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92 da lista constante do artigo 27 desta Lei forem prestados por sociedades, a base de cálculo será o número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável, de forma mensal a razão de 30 (trinta) URM, por profissional habilitado.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às sociedades de profissionais que:

- I - não prestem serviços sob forma de trabalho de cunho pessoal do próprio sujeito passivo;

“Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA”
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

P. L.C Nº 230/13 C/2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2

...

- II - explorem atividade estranha à habilitação profissional de seus sócios;
- III - relativamente à execução de sua atividade fim, tenham a responsabilidade de pessoa física inabilitada a realizá-la, ou a participação de pessoa jurídica;
- IV - explorem serviços referentes a itens não listados no *caput* deste artigo.

§ 2º Quando não atendidos os requisitos fixados no *caput* e no § 1º deste artigo, o Imposto será calculado com base no preço do serviço, mediante a aplicação da alíquota correspondente fixada em lei e na receita bruta mensal.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2003, revogados os artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 98/77, de 29 de dezembro de 1977, os artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 296/99, de 14 de dezembro de 1999, e o artigo 1º da Lei Complementar nº 456/2000, de 21 de dezembro de 2000, e disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos 2 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2002.

JOSE AIRTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LUIZ PERCY DENARDIN FILHO

Secretário da Fazenda

Registre-se e Publique-se.

MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA

Secretário da Administração